



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0088/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2024

EDITAL DE ABERTURA

O Município de Pontão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.451.152/0001-29, através do Prefeito Municipal, Velton Vicente Hahn, e por intermédio do Departamento de Licitação, **TORNA PÚBLICO**, que realizou **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 1.808 de 19 de dezembro de 2023, Decreto Municipal 1.820 de 19 de Janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresas para fornecimento de materiais de limpeza para utilização das Secretarias Municipais de Pontão/RS. Os itens em que cada empresa foi vencedora, bem como, especificações, quantidades e valores são os constantes do Anexo "I" – Termo de Referência e demais normas estabelecidas neste edital.

1.2. Os materiais de limpeza, objetos desta contratação, são caracterizados como comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Quanto ao fornecimento, este será realizado por mais de uma empresa, visto que o objeto pode ser prestado de MANEIRA PARCELADA, conforme a necessidade da Secretarias, com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (*menor preço por item*).

2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes destas contratações estão previstas no orçamento do Município de Pontão/RS, para o exercício de 2024, através das seguintes dotações:

0701 26 782 0021 2044 339030 22000000 1500 E 23116.9

0901 08 244 1001 2177 339030 22000000 1660 E 39741.5

0902 08 244 1001 2070 339030 22000000 1500 E 40802.6

0601 12 361 0082 2019 339030 22000000 1500 E 10915.0

0601 12 361 0082 2019 339030 21000000 1500 E 10915.0

2.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3. DO VALOR GLOBAL:

3.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 23.310,05 (vinte e três mil, trezentos e dez reais e cinco centavos), sendo:

EXTRA SUPERMERCADO LTDA – CNPJ nº 46.070.794/0001-60: R\$ 6.323,65 (seis mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos);

32.408.576 TIAGO DALVAN PINHEIRO ME – CNPJ nº 32.408.576/0001-89: R\$ 12.436,40 (doze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos);

46.318.147 ALINE BOZIKI ME – CNPJ nº 46.318.147/0001-25: R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).

3.2. O valor total da presente contratação foi obtido em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

ainda, despesas com transporte, frete ou terceiros, correrão por conta da empresa contratada.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES:

4.1. A escolha recaiu sobre as empresas abaixo descritas, em virtude de as mesmas terem apresentado o menor valor para o fornecimento dos respectivos itens, junto à pesquisa de preços e orçamentos captados pelo Setor de Compras do Município, na forma do §4º do art. 23 da Lei 14.133/21:

1. **EXTRA SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.070.794/0001-60, sita na Rua José Antônio Lapido, 659, Sala 01, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000;

2. **32.408.576 TIAGO DALVAN PINHEIRO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.408.576/0001-89, sita na Rua Coronel Barroso, 1528, Casa, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000;

3. **46.318.147 ALINE BOZIKI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.318.147/0001-25, sita na 10Av. Júlio de Maílhos, 1775, Sala 03, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000.

4.2. Os valores apurados encontram-se em compatibilidade com os praticados no mercado para a aquisição de objeto semelhante. O valor total da presente contratação foi obtido em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”.

5.4. O valor a que se refere o inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, foi atualizado pelo Decreto 11.871/2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) em 2024, nos termos do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”

5.5. A priori a contratação de empresas, para a aquisição de materiais de limpeza para utilização das Secretarias Municipais de Pontão/RS, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passamos à análise:

5.5.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Os orçamentos elaborados, coletados e consultados pelo Setor de Compras, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. As dotações orçamentárias por onde correrão as despesas com as contratações em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que as empresas escolhidas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. O Termo de Referência, onde consta:

a. O respectivo descritivo dos materiais, quantidades e forma de entrega dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. O prazo de contratação;

c. A estimativa da despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

d. As dotações orçamentárias por onde correrão as despesas com as contratações, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Diante o exposto, pode ser dado andamento a contratação de empresas, para a aquisição de materiais de limpeza para utilização das Secretarias Municipais de Pontão/RS, uma vez que está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. A documentação apresentada pelas empresas detentoras do menor preço, demonstra que estas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

a. Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

6.1.2. Regularidade Fiscal:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

c. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da empresa;

d. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento da empresa; e,

e. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f. Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

6.1.3. Regularidade Trabalhista:

a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade;

6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Para a assinatura dos contratos, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante a vigência dos mesmos.

7.2. Na hipótese de os detentores do menor preço não comprovarem as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusarem ou não comparecerem para assinar o contrato, outro poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, desde que aceite contratar pelo preço do desistente, assinar contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

7.3. Para a formalização dos contratos, a administração poderá solicitar, de forma física, toda a documentação solicitada no processo e que não puder ser produzida digitalmente, quando julgar necessário, devendo os mesmos ser encaminhados ao setor de Licitações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após solicitação.

8. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o fornecimento dos materiais de limpeza, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, por parte das empresas vencedoras, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

8.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

8.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Pontão/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO FORNECIMENTO, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO:

9.1. O fornecimento dos materiais de limpeza irá ocorrer de forma PARCELADA, conforme a necessidades das Secretarias e deve ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação de entrega, a ser realizada na Prefeitura Municipal de Pontão, no local indicado pela Secretaria requisitante.

9.2. Os materiais serão recebidos e aceitos após a sumaria inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria requisitante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas. O fornecedor no momento da entrega deverá aguardar a conferência dos itens para assinatura do termo de entrega.

9.3. Todas as despesas sejam de frete, carga e descarga, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

9.4. O fornecimento dos materiais de limpeza, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, qualquer produto deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

9.5. Verificada alguma desconformidade com o objeto, as empresas deverão promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

9.6. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através da Portaria Municipal nº 4488, de 15 de fevereiro de 2024.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, as empresas contratadas serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 10.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1.

10.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 10.1 que justifiquem a imposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 10.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. A anulação do procedimento deste processo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Após apresentação de proposta e habilitação, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

11.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste processo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.6. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pontão/RS, a Central de Licitações, via o e-mail licitacoes@pontao.rs.gov.br, ou pelo telefone (54)3308-1906, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

11.7. Faz parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta contratual.

Pontão/RS, 27 de agosto de 2024.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2024

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresas para fornecimento de materiais de limpeza para utilização das Secretarias Municipais de Pontão/RS, conforme fornecedores, especificações, quantidade e valores a seguir:

Empresa: 32.408.576 TIAGO DALVAN PINHEIRO ME.				
Item	Descrição	Qtidade/ unidade	Valor unitário	Valor total
1	Água sanitária- embalagem de 05 litros.	100 unidades	R\$ 14,40	R\$ 1.440,00
2	Alvejante sem cloro com oxigênio ativo, embalagem com 05 litros.	30 unidades	R\$ 21,80	R\$ 654,00
3	Amaciante de roupa - Embalagem de 05 litros.	30 unidades	R\$ 21,78	R\$ 653,40
4	Cera pastosa, incolor, balde de no mínimo 13kg.	1 balde	R\$ 700,00	R\$ 700,00
5	Detergente alcalino clorado, em gel, ampla aplicação, com poder sanitizante e desengordurante, embalagem de 5 litros.	50 unidades	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
6	Detergente concentrado para limpeza pesada, embalagem de 5 litros.	100 unidades	R\$ 12,80	R\$ 1.280,00
7	Pano de chão de algodão cru, alvejada.	50 unidades	R\$ 9,90	R\$ 495,00
8	Rodo para chão, base em material sintético com 30cm, com borracha dupla. Cabo com rosca, com comprimento de no mínimo 120cm.	30 unidades	R\$ 10,60	R\$ 318,00
9	Sabão em pó - dupla ação, embalagem de 1kg.	100 unidades	R\$ 12,80	R\$ 1.280,00
10	Sabonete líquido, aromas de lavanda, erva doce, floral e neutro, embalagem com 500ml.	50 unidades	R\$ 4,70	R\$ 235,00
11	Sacos de Lixo de 100 litros, pacotes com 100 unidades, micra 07.	20 pacotes	R\$ 79,80	R\$ 1.596,00
12	Toalha de banho	50 unidades	R\$ 29,90	R\$ 1.495,00
13	Toalha de rosto, 100% algodão, tamanho 48cmx90cm, cores diversas	50 unidades	R\$ 19,80	R\$ 990,00
Valor Total de R\$ 12.436,40 (doze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)				

Empresa: EXTRA SUPERMERCADO LTDA.				
Item	Descrição	Qtidade/ unidade	Valor unitário	Valor total
14	Álcool líquido 70 %, embalagem de 1 litro	50 unidades	R\$ 8,00	R\$ 400,00
15	Desinfetante líquido, embalagem de 5 litros.	100 unidades	R\$ 18,20	R\$ 1.820,00
16	Esfregão para lavar pisos e azulejos, confeccionado em material plástico e esponja, medidas mínimas: altura 2cm, largura 24cm, profundidade 7cm.	20 unidades	R\$ 4,90	R\$ 98,00
17	Esponja de espuma multiuso dupla face, constituída de duas faces.	100 unidades	R\$ 3,19	R\$ 319,00
18	Esponja de lã de aço 60g, pacote contendo 8 unidades.	20 unidades	R\$ 7,90	R\$ 158,00
19	Fósforo, embalagem contendo 10 caixas com 40 palitos cada.	30 unidades	R\$ 7,99	R\$ 239,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

20	Gel adesivo sanitário, embalagem com 6 pastilhas adesivas	50 unidades	R\$ 14,00	R\$ 700,00
21	Lixa para fogão nº 80	30 unidades	R\$ 3,25	R\$ 97,50
22	Luvas multiuso, de látex 100% natural, com forro 100% algodão, tamanhos P, M e G.	100 unidades	R\$ 9,99	R\$ 999,00
23	Sabão em barra neutro, embalagem contendo 5 unidades de 200g cada.	30 unidades	R\$ 12,90	R\$ 387,00
24	Sacos de lixo de 200 litros, pacotes com 100 unidades.	05 pacotes	R\$ 89,99	R\$ 449,95
25	Sapólio em pó, embalagem com 300g.	50 unidades	R\$ 9,75	R\$ 487,50
26	Toucas descartáveis, pacote com 100 unidades.	10 unidades	R\$ 16,80	R\$ 168,00
Valor Total de R\$ 6.323,65 (seis mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos)				

Empresa: 46.318.147 ALINE BOZIKI ME.

Item	Descrição	Qtde/ unidade	Valor unitário	Valor total
27	Papel higiênico, material 100% celulose virgem, macio, neutro, tipo gofrado, cor branca, rolo (bobina) de 10 cm de largura e 300 metros de comprimento. Fardo com 8 rolos.	70 unidades	R\$ 65,00	R\$ 4.550,00
Valor Total de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)				

1.3. O fornecimento dos materiais de limpeza deverá ser feito PARCELADAMENTE, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, nas quantidades desejadas, ao longo de todo o período de execução deste contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação pela Secretaria requisitante.

1.4. As quantidades são estimadas para um período de 180 (cento e oitenta) dias.

1.5. Os valores foram obtidos em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. Os materiais objetos desta contratação são caracterizados como comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.7. Quanto ao fornecimento, este será realizado por mais de uma empresa, visto que o objeto pode ser prestado de maneira parcelada, com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (*menor preço por item*).

1.8. Quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, frete ou terceiros, correrão por conta da contratada.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição de material de limpeza para uso das secretarias municipais faz-se necessária uma vez que são fundamentais e imprescindíveis para a manutenção e limpeza dos prédios públicos do Município. A limpeza e organização do ambiente de trabalho incidem diretamente na qualidade do atendimento e na eficácia da realização do serviço, bem como são condição para evitar a propagação de doenças e alergias diversas.

2.2. A limpeza dos ambientes, sobretudo dos locais públicos onde tramitam dezenas de pessoas por dia é questão de saúde, pois um ambiente sujo pode transmitir diversas doenças oriundas de bactérias, ácaros e insetos.

2.3. Portanto, a aquisição dos materiais de limpeza justifica-se pela necessidade de manter a limpeza, higienização e desinfecção nas dependências da Prefeitura e de suas secretarias, além das escolas Municipais e unidades básica de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

4. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA AQUISIÇÃO:

4.1. As aquisições em epígrafe estão de acordo com a legislação vigente, diante de todas as descrições mencionadas nesse documento. Contudo, uma aplicação preventiva, adequada e eficiente é uma forma racional de aplicar os recursos destinado para atender as demandas das secretarias municipais ficando clara a necessidade de a Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na aquisição de materiais necessários, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos materiais entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, para que seja refeito, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021;
- h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Das obrigações das CONTRATADAS:

- a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- b. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;
- c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. Responsabilizar-se por quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, frete ou terceiros;
- f. Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais da CONTRATANTE;
- g. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- h. Reparar e/ou substituir, às suas expensas, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- i. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

6.1. Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto deste processo administrativo, é condizente com a aquisição de bens comuns e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso, a singularidade do objeto e o valor reduzido da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

6.2. Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

6.3. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

Art. 37

[...]

XXI - *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

6.4. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”.

6.5. O valor a que se refere o inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, foi atualizado pelo Decreto 11.871/2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) em 2024, nos termos do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”

7. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

7.1. A priori a contratação de empresas para fornecimento de materiais de limpeza para utilização das Secretarias Municipais de Pontão/RS, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passamos à análise:

7.2. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. A pesquisa de preços e os orçamentos elaborados, coletados e consultados pelo Setor de Compras, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. As dotações orçamentárias por onde correrão as despesas com as contratações em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

empresas escolhidas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Conforme disposto neste Termo de Referência, a escolha recaiu sobre as empresas abaixo descritas, em virtude de as mesmas terem apresentado o menor valor para o fornecimento dos respectivos itens, junto aos orçamentos captados pelo Setor de Compras do Município, na forma do §4º do art. 23 da Lei 14.133/21:

1. **EXTRA SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.070.794/0001-60, sita na Rua José Antônio Lapido, 659, Sala 01, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000;

2. **32.408.576 TIAGO DALVAN PINHEIRO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.408.576/0001-89, sita na Rua Coronel Barroso, 1528, Casa, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000;

3. **46.318.147 ALINE BOZIKI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.318.147/0001-25, sita na 10Av. Júlio de Maílhos, 1775, Sala 03, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000.

7.4. Os valores apurados encontram-se em compatibilidade com os praticados no mercado para a aquisição de objeto semelhante. O valor total da presente contratação foi obtido em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Diante o exposto, pode ser dado andamento a contratação de empresas para fornecimento de materiais de limpeza para utilização das Secretarias Municipais de Pontão/RS, uma vez que está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal.

8. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2. O Setor de Contratos convocará regularmente a empresa para assinar o Termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.5. O prazo de vigência contratual é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

8.6. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92):

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

10.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.9.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

10.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

10.12. O contratante poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

10.13. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

10.14. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

13. GESTOR DO CONTRATO:

13.1. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

14.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

16.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

16.2. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

17.1. Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

Pontão/RS, 27 de agosto de 2024.

SAMARA TAVARES BATISTA,
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2024

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO _____/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTÃO E A EMPRESA -----

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida Júlio de Mailhos, 1613, inscrita no CNPJ sob nº. 92.451.152/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Pontão - RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, RG nº 1043783792, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, representada neste ato por, neste ato denominada **CONTRATADA**.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024, Dispensa de Licitação nº 036/2024, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza para utilização das Secretarias Municipais de Pontão/RS, de acordo com as especificações do Anexo "I" – Termo de Referência e demais normas estabelecidas no edital.

1.2. O prazo para início do fornecimento deverá ser IMEDIATO após a assinatura do contrato, em virtude da urgência em não paralisar os serviços públicos.

1.3. O fornecimento dos materiais de limpeza deverá ser feito PARCELADAMENTE, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, nas quantidades desejadas, ao longo de todo o período de execução deste contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação pela Secretaria requisitante

1.4. As despesas com fretes, entregas, carga e descarga, correrão por conta da CONTRATADA.

1.5. As quantidades foram estimadas para a um período de até 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS:

2.1. Deverão ser fornecidos os produtos abaixo descritos:

Item	Descrição	Quantidade/unidade	Valor unitário
1			
2			

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de execução do presente é de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, tendo como término o dia/...../2024.

3.2. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos materiais entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, para que seja refeito, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021
- f. Intervir no fornecimento ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133;
- f. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021;
- h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- b. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;
- c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. Responsabilizar-se por quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, frete ou terceiros;
- f. Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais da CONTRATANTE;
- g. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- h. Reparar e/ou substituir, às suas expensas, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- i. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

6.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:

7.1. Pelo fornecimento dos materiais de limpeza, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o VALOR TOTAL GERAL de R\$ (.....).

7.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, transporte, carga e descarga, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Pontão/RS, para exercício de 2024, que correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

0701 26 782 0021 2044 339030 22000000 1500 E 23116.9

0901 08 244 1001 2177 339030 22000000 1660 E 39741.5

0902 08 244 1001 2070 339030 22000000 1500 E 40802.6

0601 12 361 0082 2019 339030 22000000 1500 E 10915.0

0601 12 361 0082 2019 339030 21000000 1500 E 10915.0

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o fornecimento dos materiais de limpeza, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, por parte da CONTRATADA, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da CONTRATADA com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

b. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação da Agência e Conta Bancária, do nº do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

c. O pagamento será efetuado em nome da CONTRATADA, através de TED ou transferência bancária em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA BASE LEGAL:

10.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Dispensa de licitação devidamente justificada no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO:

11.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

V - Advertência;

VI - Multa;

VII - Impedimento de licitar e contratar;

VIII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - As peculiaridades do caso concreto;

VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 12.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.1.

12.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.5, e impedirá o responsável de licitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 12.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021 ou nos termos do art. 176, em sítio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Pontão/RS, de julho de 2024.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA



Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br
